



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Objeto: Inspeção de Obras
Relator: Umberto Silveira Porto
Responsável: Ricardo Vieira Coutinho

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – AVALIAÇÃO DE OBRAS – EXERCÍCIO DE 2008 – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NA RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2003 – Julgamento Regular. Encaminhamento de matéria a ser apreciado em processo apartado. Assinação de prazo. Recomendações ao atual gestor.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.279 /2.011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **10.343/09**, que trata da análise de obras públicas realizadas pela **Prefeitura Municipal de João Pessoa, relativas ao exercício de 2008**, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

- 1. julgar regulares** as despesas realizadas na execução de obras públicas pela Prefeitura Municipal de João Pessoa, durante o exercício financeiro de 2008, discriminadas nos itens 3, 4, 5, 6, 7, 9 (Escolas: Euclides da Cunha e Zulmira de Novaes), 10, 11, 12, 13 e 14 do relatório da Auditoria;
- 2. encaminhar** a matéria pertinente à obra constante do item 1 (Estação Ciência) aos Processos 07.315/06 e 02.676/06, bem como a matéria referente às obras de Reforma e Ampliação da Escola Municipal João Santa Cruz (item 9) aos autos de inspeção de obras do exercício 2009;
- 3. assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao atual gestor municipal para que apresente os Temos de Recebimento das Obras de reforma e ampliação das Escolas Municipais Índio Piragibe, Luiz Vaz de Camões e Olívio Ribeiro Campos (item 8);
- 4. recomendar** à atual gestão para que promova a adequação do projeto de instalações elétricas da Praça Santo Antônio e realize os serviços necessários para o pleno funcionamento do Sistema de Iluminação de Emergência;
- 5. anexar** cópia desta decisão aos autos da PCA/2008 da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de junho de 2.011.

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA EM EXERCÍCIO

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL